



=LEI Nº 1.391, DE 26 DE AGOSTO DE 1985=

Autoriza transferência, através de escritura pública, de imóvel doado pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Natalino André dos Santos autorizada a transferir, através de escritura pública, para MARIA EUGÊNIA FARIA, a faixa de terreno que lhe foi doada pelo Município conforme a Lei nº 1.162, de 16 de março de 1982.

Art. 2º - A faixa de terreno em questão situa-se à rua projetada, com acesso pela Rua Alcebíades Valente, nesta cidade, mede 12,00 metros de largura pelas linhas de frente e de fundos, 11,00 metros de comprimento por um dos lados e 10,80 metros de comprimento pela outra lateral totalizando, aproximadamente, 125,00 m<sup>2</sup>. (cento e vinte e cinco metros quadrados), e confronta pela frente com a citada rua projetada e pelos fundos e demais lados com quem haja de confrontar.

Art. 3º - Na citada faixa de terreno, Maria Eugênia Faria construirá sua casa própria, devendo iniciá-la dentro de três meses e concluí-la no prazo de dezoito meses, contados da data do respectivo alvará de construção.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, Maria Eugênia Faria dará entrada, na Prefeitura, dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da transferência, a citada faixa de terreno será revertida ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A aludida faixa de terreno não poderá ser alienada, sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da transferência ora autorizada.

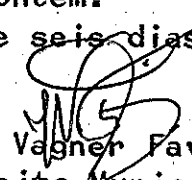
Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da mencionada área junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos para o cumprimento da finalidade da transferência.

Art. 5º - As despesas oriundas da transferência serão de exclusiva responsabilidade das partes interessadas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1985.

  
José Wagner Favero  
Prefeito Municipal